

Do Objetivo

Artigo 1º - Este Regimento dispõe sobre a constituição, a competência e o funcionamento da Comissão de Pesquisa (CPq) do Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos (ICMC), da Universidade de São Paulo (USP).

Da Constituição

Artigo 2º - A CPq, órgão administrativo do ICMC, será constituída por: (alterado pela Resolução USP-7541/18)

I - o Presidente, membro nato;

II - o Vice-Presidente, membro nato;

III - dois membros docentes de cada Departamento, portadores, no mínimo, do título de Doutor, eleitos pela Congregação;

IV - um representante discente regularmente matriculado em programa de pós-graduação do ICMC, eleito por seus pares;

V - um representante dos pós-doutorandos do ICMC, eleito dentre seus pares, com mandato de um ano, permitindo-se reconduções.

§ 1º - Cada membro da Comissão terá um suplente, escolhido da mesma forma que o titular.

§ 2º - O mandato dos membros docentes será de dois anos e o da representação discente de um ano, permitidas reconduções. (alterado pela Resolução USP-7541/18)

§ 3º - O mandato do pós-doutorando será de um ano, permitidas reconduções. (Incluído pela Resolução USP-7541/18)

§ 4º - Na ausência e impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, responderá pela CPq o docente mais graduado da CPq, com maior tempo de docência na USP. (Incluído pela Resolução USP-7541/18)

Artigo 3º - A CPq terá um Presidente e um Vice-Presidente que a integrarão como membros natos, escolhidos pela Congregação, em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do mandato Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor. (Alterado pela Res. USP-7141, de 12.11.2015)

§ 1º - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente serão de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

§ 2º - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, que assumirá as atribuições ordinárias da função, inclusive as de participação em colegiados.

§ 3º - A recondução do Presidente e do Vice-Presidente dependerá de nova eleição pela Congregação.

Da Competência

Artigo 4º - À CPq do ICMC compete:

- I. Estimular a pesquisa nas áreas do conhecimento relacionadas com os objetivos do ICMC e zelar pelo seu bom nível;
- II. Zelar pela liberdade de criação individual na atividade de pesquisa;
- III. Editar e coordenar as atividades editoriais das publicações científicas do ICMC;
- IV. Incentivar as atividades interdisciplinares de pesquisa.

V. Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Geral da USP, pelo Regimento do ICMC, pelo Conselho de Pesquisa e outras relacionadas à pesquisa não contempladas neste Regimento.

Da Presidência

Artigo 5º - O Presidente da CPq é o representante do ICMC no Conselho de Pesquisa (CoPq).

§ 1º - Além do seu voto, terá o Presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Presidente. (Resolução USP 7287, de 14.12.2016).

§ 3º - Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Presidente, cumprirá ao Diretor deflagrar, de imediato, processo de eleição para o preenchimento da função, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.

§ 4º - A eleição será realizada pela Congregação, em votação secreta, tendo como candidatos à função três docentes, Professores Titulares, Associados ou Doutores, indicados pelo Presidente da Comissão.

§ 5º - Eleito, o novo Vice-Presidente entrará em exercício, e seu mandato encerrar-se juntamente com o do Presidente.

§ 6º - Na ausência e impedimento do Presidente e do seu Suplente, responderá pela CPq o docente mais graduado da CPq, com maior tempo de serviço docente na USP.

Artigo 6º - Ao Presidente da Comissão compete:

- I. Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
- II. Organizar e submeter à discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia de cada sessão da Comissão;
- III. Designar, quando necessário, relatores para estudo preliminar de matérias a serem submetidas à apreciação da CPq;
- IV. Deliberar sobre matéria que lhe seja submetida pelo Diretor do ICMC ou pela Congregação;
- V. Tomar medidas “ad referendum” da CPq, em casos de urgências.

Do Funcionamento

Artigo 7º - A CPq se reunirá, ordinariamente, nos meses de março e agosto e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

Artigo 8º - A convite de qualquer membro e excepcionalmente, outras pessoas poderão assistir os trabalhos da Comissão, desde que aprovado pelo plenário.

Artigo 9º - A CPq somente funcionará e deliberará com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

§ 1º - Se após trinta minutos da hora determinada para a reunião for verificada a falta de quorum, será convocada nova reunião para, no mínimo, vinte e quatro horas depois.

§ 2º - Se não houver quorum para a reunião em segunda convocação, far-se-á nova convocação para, no mínimo, vinte e quatro horas depois.

§ 3º - Em terceira convocação, a Comissão deliberará com qualquer número, com exceção dos casos em que se estatui expressamente o quorum necessário.

§ 4º - Os assuntos constantes da pauta de Diversos serão apreciados pela CPq quando esta assim o decidir, mediante aprovação dos membros presentes à reunião.

Disposições Gerais

Artigo 10 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CPq, salvo competência específica de outro órgão.



REGIMENTO DA COMISSÃO DE PESQUISA

CPq

Aprovado pela Congregação do ICMC-USP, em sessão de 14/03/1997 Portaria ICMC nº 089/97.
Alterado pelas Resoluções USP-5290, de 21.12.2005; USP-7141, de 12.11.2015, USP-7287, de 14.12.2016 e USP-7541/18

Atualizado em Outubro/2018